



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



Birigui, 03 de julho de 2.017.

Ofício Especial

Assunto: Manifestação ao Pedido de Impugnação realizado pela empresa SUL IMAGEM PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS EIRELI, ao edital do Pregão Presencial nº 059/2017.
(doc.j.)

Senhor Licitante

Informamos que respaldado pela manifestação da Secretaria requisitante, decidimos pelo indeferimento do pedido de Impugnação apresentado por esta conceituada empresa.

Requere a empresa impugnante SUL IMAGEM PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS EIRELI que seja retificado o Anexo I do edital nº 66/2017 Pregão Presencial nº 059/2017, alegando que tal descrição limita a participação de outras empresas no certame (doc.j.).

Ao ser questionada, a Secretaria requisitante nos respondeu através do Ofício nº 16/2017 (doc.j.), que se manifesta pela improcedência do pedido e mantém a data de abertura para o dia programado, pelas razões expostas no mesmo.

Desta forma, ficam as informações constantes no edital de Pregão Presencial nº 059/2017 que objetiva a aquisição de kit de citologia oncológica, destinado à Saúde da Mulher - Secretaria Municipal de Saúde, inalteradas e sua realização na data e horário previstos inicialmente no edital em questão.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

Tatyane F. Martins
Tatyane Fernanda Martins

Pregoeira Oficial (Suplente)



São José - SC, 28 de junho de 2017.

03 135 637/0001 - 83

SUL IMAGEM Produtos para

Diagnósticos EIRELI

Rua das Embaúbas, 601

FAZENDA SANTO ANTÔNIO - CEP 88104 - 564

SÃO JOSE - SC

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

EDITAL N.º 66/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº59/2017 – LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE CITOLOGIA ONCOLÓGICA, DESTINADO À SAÚDE DA MULHER - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II.

A/c: Sra. Pregoeira Tatyane Fernanda Martins

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A SUL IMAGEM PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS EIRELI, vem na forma da Legislação Vigente impetrar IMPUGNAÇÃO contra o edital de licitação acima mencionado pelos motivos descritos e devidamente fundamentados a seguir.

Do Direito

Nossa empresa SUL IMAGEM PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS EIRELI faz constar o seu pleno direito a impugnação, devidamente fundamentado pela Legislação vigente as normas de licitação:

Lei 8.666/1993

Art. 3 – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta, mas vantajosa para Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da

Sul Imagem Produtos para Diagnósticos Eireli

São José/SC – Rua das Embaúbas, 601 – Fazenda Santo Antônio - CEP 88104-561

Curitiba/PR – Rua Rockefeller, 1086 – Rebouças – CEP 81230-130

Porto Alegre/RS – Rua D. Adila Mascarenhas de Moraes, 1132 – Jardim Itu Sabará - CEP 91220-140

Rio de Janeiro/RJ – Av. das Américas, 3939, 8º 1 Lj 0 – Barra da Tijuca – CEP 22631-003

Belo Horizonte/MG – Av. Flávio dos Santos, 317 – Floresta – CEP 31016-150

sul-imagem@bol.com.br - www.sul-imagem.com.br

Tel.: 0300 789 3771

probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos quês lhes são correlatos.

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam restrinjam ou frustram o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Do Motivo:

Analisamos o Anexo I do referido edital, e verificamos alguns vícios que impossibilitam a participação da ora requerente, fornecedora dos insumos objeto da Licitação.

A presente impugnação não possui o objetivo de alterar o edital para beneficiar a ora Requerente, nem tampouco para prejudicar as concorrentes, mas sim para permitir que todas as empresas possam competir em regime de igualdade e isonomia, quanto aos equipamentos que serão ofertados no certame.

Caso atendida a presente solicitação, não irá impedir ou alterar a condição de participação das demais concorrentes no certame.

Nossa solicitação tem como único propósito o de corrigir os vícios do edital aqui mencionado, tendo como consequência a participação de mais uma forte e qualificada concorrente no certame. Esta alteração beneficiará exclusivamente a Prefeitura do Município de Birigui e aos municipes, em razão da maior competitividade entre as concorrentes dentro do orçamento estipulado por esta administração.

Sul-Imagem Produtos para Diagnósticos Eireli.

- São José/SC – Rua das Embaúbas, 801 – Fazenda Santo Antônio – CEP 88104-661
- Curitiba/PR – Rua Rockefeller, 1085 – Rebouças – CEP 80220-130
- Porto Alegre/RS – Rua D. Adila Maccarenhas de Moraes, 1102 – Jardim Ijuí Sabará – CEP 91220-140
- Rio de Janeiro/RJ – Av. das Américas, 3939, 1º 1 Lj Q – Barra da Tijuca – CEP 22601-003
- Belo Horizonte/MG – Av. Flávio dos Santos, 317 – Floresca – CEP 31015-160
- su-imagem@su-imagem.com.br - www.sul-imagem.com.br
- Tel.: 0300 789 3721



Todas estas razões são irrefutáveis e não permitem argumentação contrária, visto que lastreadas nos Princípios Constitucionais que regem as licitações públicas, expressos na Lei nº8666/93.

Ao persistir o edital da forma como está, restará à Requerente somente a opção de deixar de participar do certame, mesmo possuindo produto excelente, o que prejudicará ao final, a própria Prefeitura do Município de Birigui por não haver competição no certame.

Por estes motivos, a Requerente pede vénia para indicar os pontos que devem ser alterados no presente certame, conforme pedido a seguir.

Dos Pedidos:

Em cumprimento da Legislação Vigeante e as normas editiciais visando à garantia da contratação justa mediante os fatos e fundamentos acima mencionados a empresa SUL IMAGEM PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS EIRELI, fornecedora da marca Hologic - ThinPrep Vem requerer:

1) A devida impugnação do edital de licitação e a alteração dos Itens 01 à 08 do Anexo I pelos fatos e fundamentos acima mencionados CONFORME SEGUE:

No Edital – ANEXO I, onde diz:

ITEM	UNID	DESCRITIVO
01	32 CX	kit prespstain consume - 480 testes
02	{ 500 unid.	Vial Gyn Preservative Fea
03	10.000 unid.	Surepath Escovas Rovers Combi
04	32 CX	Kit Cytology Stain- 480 testes
05	21 CX	Surepath Alcool - 720 Testes
06	32 CX	Kit Prepmate Consume – 480 Testes
07	5.000 unid.	Surepath Escova Rovers Cervex
08	2.000 unid	Cytobrush Escova/Espatula

1) LÂMINA DE VIDRO PARA MICROSCÓPIO COM 25.4MMX76.2MM:

Sul Imagem Produtos para Diagnósticos Eireli

- São José/SC – Rua das Embaúbas, 601 – Farolândia Santo Antônio – CEP 88104-501
- Curitiba/PR – Rua Heckefer, 1066 – Rebouças – CEP 80230-710
- Porto Alegre/RS – Rua D. Adão Mastoremas de Móveis, 1132 – Jardim Ijuí Sabará – CEP 91226-140
- Rio de Janeiro/RJ – Av. das Américas, 3939, Bl 1 C – Barra da Tijuca – CEP 22691-093
- Belo Horizonte/MG – Av. Flávio dos Santos, 317 – Flávista – CEP 31015-150
- e-mail: sul-imagem@sul-imagem.com.br - www.sul-imagem.com.br
- Tel: 0300 789 3771



Consideramos que do modo como está solicitado limita a concorrência, uma vez que somente 1(uma) empresa pode atender a estes descritivos, limitando e frustrando a participação de outras empresas no certame.

O edital da forma como está escrito está em desencontro a todo o ordenamento jurídico que embasa os processos licitatórios no país, eis que, a intenção do legislador, na Lei 8.666/93, foi de permitir que, em cada certame licitatório, participem o maior número de licitantes possíveis, a fim de possibilitar que a entidade licitadora alcance o objetivo da licitação pagando o menor preço possível. As exigências contidas no Anexo I representa impedimento da participação de muitos concorrentes com propostas vantajosas à administração e ao contrário favorece apenas UM FABRICANTE E FORNECEDOR, o que atenta contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório, conforme inciso I do § 1º, do art. 3º da Lei de 8666/93.

Na confiança das atribuições desta conceituada Administração, solicitamos providências quanto os fatos e fundamentos apresentados visando assim tornar o processo mais vantajoso para esta Prefeitura.

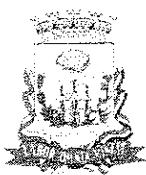
Sem mais, pedimos deferimento!

SUL IMAGEM PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS EIRELI.

Marcus Daniel Fracanelo
Representante Legal
RG 22.867.689-8
CPF 256.256.378-65

Sul Imagem Produtos para Diagnósticos Eireli.

- São José/SC - Rua das Embaixadas, 601 - Fazenda Santo Antônio - CEP 89104-601
- Curitiba/PR - Rua Rockfeller, 1006 - Rebouças - CEP 80230-130
- Porto Alegre/RS - Rua D. Adila Mascarenhas de Moraes, 1732 - Jardim Ijuí Satharé - CEP 91220-140
- Rio de Janeiro/RJ - Av. das Américas, 3809, Bl 1 LQ - Barra da Tijuca - CEP 22631-003
- Belo Horizonte/MG - Av. Flávio dos Santos, 317 - Floresta - CEP 31915-160
- sul_imagem@ssl-imagem.com.br - www.sul-imagem.com.br
- Tel.: 0300 789 3771



Birigui, 28 de junho 2017.

URGENTE

Ofício nº 16/2017

Assunto: Resposta ao Ofício nº 838/2017

Prezada Senhora,

Após a análise da impugnação realizado pela empresa SUL IMAGEM PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS EIRELI ao Pregão Presencial nº 59/2017 que objetiva a aquisição de kits de citologia oncológica, destinado à Saúde da Mulher – Secretaria de Saúde, temos a informar que as especificações utilizadas para os materiais que compõem o kit supra, não podem ser alterados em razão do equipamento utilizado pelo Hospital de Câncer de Barretos, local onde será encaminhado para análise após o uso dos materiais do certame.

Salientamos que conforme documentação anteriormente encaminhada para compor os autos da licitação, foi anexado Carta de exclusividade da marca que deverá ser adquirido.

Ainda, nos termos já explanados, a divergência de produtos, prejudicará na análise dos exames, uma vez que não será compatível com maquinário utilizado.

Desta forma, opinamos pelo não provimento das alegações apresentadas pela ora impugnante, em razão da especificidade dos kits.

Sendo o que nos reserva para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,



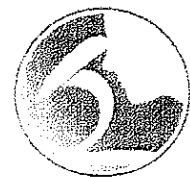
Edna Maria da Silva Moreira

Diretora do Departamento Médico e de Enfermagem

À

Pregoeira Oficial

Tatyane Fernanda Martins



Barretos, 9 de dezembro de 2013.

Descriptivo Exame Citopatológico Base Líquida

Ilmº. Senhores e Senhoras
Prefeitos & Secretários (as) de Saúde

Ref.: Ofício 11/2013 – Programa de Prevenção de Câncer do Colo Uterino

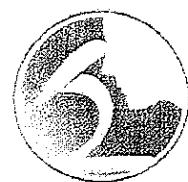
Comunicado a todos os municípios que integram o programa de prevenção ao câncer do colo do útero do Hospital de Câncer de Barretos existente desde o ano de 2009, apartir de maio de 2014 o HCB estará substituindo gradativamente os exames convencionais citopatológicos (Papanicolaou) para os exames de base líquida este utilizado pela instituição desde 01 de maio de 2010.

O Hospital de Câncer de Barretos apartir do seu departamento de patologia começou a fazer uso do mais moderno exame citopatológico para a detecção de casos positivos para o câncer do colo uterino, sendo este exame utilizado em menos de 2% dos municípios .

Através de estudos e artigos científicos foi comprovada a sua eficiência e sensibilidade e especificidade artigos este reconhecidos internacionalmente.

Foram realizados até a data deste comunicado cerca de 157.500 exames estes todos utilizando produtos da marca **Becton and Dickinson Company; BD®**

Os maquinários e insumos usados pelo hospital são provindos da indústria **Becton and Dickinson Company; BD®**, onde somente os kit's de colheita desta marca são adequados para a preparação e análise do diagnóstico das citologias vaginais.



- transferência do precipitado de células para o equipamento PrepStain™ (fornecido) que irá resuspender a amostra, transferi-la para uma lâmina e/ou corar pelo método de Papanicolau. O preparado resultante será formado por uma fina camada de células dispostas em um círculo de 13mm de diâmetro.

Após as etapas descritas, a lâmina deverá ser montada e lida de acordo com as práticas do laboratório.

Benefícios do Método BD SurePath™

A citologia em meio líquido BD SurePath, a partir de algumas adaptações técnicas em relação ao método convencional, garante:

- o envio de 100% da amostra coletada ao laboratório
- a redução das amostras insatisfatórias
- o aumento da sensibilidade na detecção das eventuais lesões existentes
- a padronização na confecção e coloração das lâminas
- a possibilidade de confecção de lâminas adicionais e testes moleculares adjuntos
- a melhora da performance de leitura dos citotécnicos e patologistas

Sabendo que este programa veio para cumprir uma ação não somente preventiva mas também de grande ajuda social pois só assim poderemos diminuir os números crescentes de casos e óbitos provocados por este câncer.

Dr.Cristovam Scapulatempo Neto

Médico Chefe Dep. Patologia

CRM: 102037 - SP



Barretos, 24 de novembro de 2015.

Eu Marcelo P. Almeida Coordenador do Programa de Prevenção ao Câncer do Colo Uterino do

Hospital de Câncer de Barretos "Municípios", programa este existente desde o ano de 2009,

declare que o município de BIRIGUI - SP, é um dos municípios que participam do programa de prevenção ao câncer do colo uterino até o devido momento.

Este programa foi criado com o intuito de trabalho no modo parceria entre o Hospital de Câncer de Barretos através do seu departamento de prevenção, e os municípios que assim solicitaram a sua inclusão, onde o município ficará responsável em realizar ações através da educação preventiva desenvolvidas na área abrangente do município e em seus distritos, oferecimento de exames preventivos e acompanhamento de casos negativos e diagnósticos de lesões de baixo grau e o hospital ficará responsável em oferecer os seus receptivos laudos, e caso seja necessário o acompanhamento de casos alterados para suspeita de neoplasias e tratamentos conforme indicação médica.

Estou à disposição para quaisquer dúvidas.


Marcelo P. Almeida

Coordenador Prevenção Câncer do Colo do Útero (Municípios)

Fone: (17) 3821-6600 Ramal 7030

(17) 99775-8584

E-mail : prevencao.colodeutero@hcancerbarretos.com.br



Barretos, 24 de novembro de 2015.

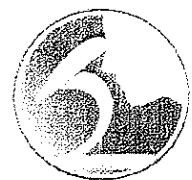
Bom dia Senhor (a) Secretário (a) Municipal de Saúde:

Através do uso de exames em meio líquido já utilizados pelo município, venho através deste comunicado pedir para que apartir da próxima compra de exames em meio líquido realizada pelo município, que adquira as escovinhas de Coleta Cervex Brush Combi, aquela que é indicada e utilizada para a coleta em mulheres na idade fértil e no período da menopausa. A justificativa é que o uso do mesmo modelo citado de escova é o mais utilizado pelo município em quase sua totalidade, e que agora apartir da segunda compra possivelmente haverá sobras do outro modelo, que deverá ser ofertado aos médicos e enfermeiros para a obtenção de material em mulheres em período gestacional até a décima semana, caso seja da vontade do profissional de saúde que realizará o procedimento técnico.

Ou seja, orientamos a obtenção de 75% de escovas Cervex Brush Combi e 25 % de escovas Cervex Brush.



[Signature]
Marcelo P. Almeida
Coordenador Prevenção Câncer do Colo do Útero (Municípios)
Fone: (17) 3321-6600 ramal 7030
(17) 99775-8584
E-mail : prevencao.colodeuteru@hcancerbarretos.com.br



PATOLOGIA
HOSPITAL DE CÂNCER DE BARRETOS

Descrição do Método BD SurePath™

O método BD SurePath™ se inicia com a coleta da amostra cervical por meio dos dispositivos exclusivos (Rovers™ Cervex-Brush Combi, Rovers™ Cervex-Brush ou Cytobrush Plus GT™ + Espátula plástica Pap Perfect™) fornecidos. Todos eles possuem cabeças destacáveis que irão garantir o envio de 100% da amostra coletada para o processamento no laboratório.

Após a coleta, a cabeça do dispositivo usado deverá ser destacada dentro do frasco contendo o fluido preservativo a base de etanol, que irá conservar o material por até 1 mês em temperatura ambiente e 6 meses sob refrigeração, possibilitando avaliação citológica.

O frasco deverá ser tampado e enviado ao laboratório onde irá passar pelas seguintes etapas:

- agitação da amostra no vórtex (fornecido) para liberação das células aderidas às cerdas dos dispositivos de coleta.

- transferência da amostra, por meio do aparelho PrepMate™ (fornecido), para tubos de centrifugação contendo um gradiente de densidade.

- sedimentação da amostra através do gradiente de densidade por centrifugação (fornecida) para remoção do excesso de interferentes como, por exemplo, sangue, muco e células inflamatórias, formando um precipitado das células de interesse diagnóstico. Esta etapa é denominada "enriquecimento celular".